

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CARLOS HENRIQUE SOARES NUTO	SESA	301551-2-2	01/04/2021
FERNANDO LUZ CARVALHO	SESA	30154991	01/06/2021
SANDRA GOMES DE MATOS AZEVEDO	SESA	301559-3-9	01/06/2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.869, de 22 de fevereiro de 2024.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 10041.002757/2023-18 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
SHEILIANE SALES LUZ	AESP	300.124-5-3	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.870, de 22 de fevereiro de 2024.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 10041.000949/2023-81 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JAMILLE DOS SANTOS MOURA	AESP	300.112-7-9	Data de publicação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.871, de 22 de fevereiro de 2024.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 36001.001060/2023-81 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JORDANA MANGELA DE OLIVEIRA FACURY	SETUR	3000040-4	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.872, de 22 de fevereiro de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.040, de 28 de junho de 2016 e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.879, de 30 de dezembro de 2020 e nº 35.774, de 29 de novembro de 2023; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
 - Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1. Assessoria Jurídica
 - 2. Corregedoria
 - 3. Assessoria Especial de Gestão e Comunicação
 - 4. Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas
 - 5. Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística
 - 6. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 7. Coordenadoria da Rede Socioeducativa
 - 7.1. Célula de Regulação de Vagas
 - 7.2. Centro Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro
 - 7.3. Centro Socioeducativo São Francisco
 - 7.4. Centro Socioeducativo São Miguel
 - 7.5. Centro Socioeducativo Passaré

- 7.6. Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes
 7.7. Centro Socioeducativo Patativa do Assaré
 7.8. Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider
 7.9. Centro Socioeducativo Dom Bosco
 7.10. Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente
 7.11. Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota
 7.12. Centro Socioeducativo Canindezinho
 7.13. Centro Socioeducativo Padre Cícero
 7.14. Centro Socioeducativo de Sobral
 7.15. Centro Socioeducativo Antônio Bezerra
 7.16. Centro de Semiliberdade Mártir Francisca
 7.17. Centro de Semiliberdade de Sobral
 7.18. Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
 7.19. Centro de Semiliberdade de Crateús
 7.20. Centro de Semiliberdade de Iguatu
 8. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação das Medidas Socioeducativas
 8.1. Núcleo Escola de Socioeducação Milton Carlos Lima de Oliveira
 9. Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos
 IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 10. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 11. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 11.1. Célula de Gestão de Pessoas
 11.2. Célula de Gestão Financeira
 11.3. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
 V - ÓRGÃO COLEGIADO

• Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica acrescido 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2, removido da estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Social (SPS), por meio do Decreto nº 35.774, de 29 de novembro de 2023 e inseridos na estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.879, de 30 de dezembro de 2020.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Sandra Maria Olimpio Machado
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Onélia Maria Moreira Leite de Santana
 SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.872, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	01	01
DNS-1	04	04
DNS-2	06	07
DNS-3	18	18
DAS-1	08	08
DAS-2	06	06
TOTAL	44	45

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS-1	01
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	03
Corregedor	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	07
Diretor de Centro Socioeducativo I	DNS-3	15
Orientador de Célula	DNS-3	03
Diretor de Centro Socioeducativo II	DAS-1	04
Supervisor de Núcleo	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	06
TOTAL		45

*** **

DECRETO Nº35.876, de 22 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV), EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares nº 218 e 227, de 03 de junho e 16 de dezembro de 2020, respectivamente, e no Decreto nº 34.844, de 05 de julho de 2022; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO as prescrições da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo; e CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, art.84; DECRETA:

Art. 1º Respeitado o limite do art. 13 da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, ficam fixadas as despesas correntes e de capital da Cearaprev, para o exercício de 2024, equivalente ao valor de R\$ 30.633.906,00 (trinta milhões seiscentos e trinta e três mil novecentos e seis reais) correspondente a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e militares ativos, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas fixadas no caput terão seu valor repartido, igualmente, entre os fundos FUNAPREV, PREVID e PREVMILITAR, instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, administrados pela Cearaprev, e deverão ser executadas por meio de percentual, por fundo, a ser deduzido da alíquota de contribuição patronal, conforme disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Os saldos remanescentes dos recursos previstos no artigo 1º deste Decreto, casos existentes, ao final do exercício, deverão ser remanejados, preferencialmente, para pagamento dos benefícios mantidos pelos fundos administrados pela Cearaprev.

